



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA E A SAÚDE EM
PORTUGUÊS – ONGD/IPSS**

Considerando que,

É importante concentrar sinergias, de forma a criar mais-valias na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas - Câmara Municipal de Coimbra (CMC) e ONGD - Saúde em Português;

É fundamental conceber e desenvolver ações de combate ao Tráfico de Seres Humanos em Portugal (TSH);

As oportunidades e resultados positivos que se acredita atingir no âmbito desta colaboração, designadamente através da promoção de ações de sensibilização, informação e prevenção no âmbito do Tráfico de Seres Humanos em Portugal;

Relembrando que, de acordo com a UNODC | Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime, mais de 2,4 milhões de pessoas são atualmente vítimas de tráfico para fins comerciais;

No IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2022) uma das suas áreas estratégicas é reforçar o conhecimento bem como, informar e sensibilizar sobre a temática do tráfico de Seres Humanos.

A Saúde em Português é uma entidade que tem por objetivo principal promover a integração social e comunitária com vista ao desenvolvimento integral da pessoa humana, respeitando e assegurando os seus direitos e liberdades fundamentais, pelo que promove ações de sensibilização e formação em tráfico de seres humanos, bem como acolhe e protege vítimas deste crime, sendo atualmente a entidade promotora do projeto Mercadoria Humana 4 – Projeto de Sensibilização em Tráfico de Seres Humanos e entidade gestora do *Centro de Acolhimento e Proteção para Homens Vítimas de Tráfico de Seres Humanos* e da Estrutura de Autonomização para homens vítimas de Tráfico de Seres Humanos, tendo o financiamento do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG).

A Câmara Municipal de Coimbra, por deliberação aprovada em reunião realizada a 25 de julho de 2022, decidiu aprovar a celebração do presente Protocolo de Cooperação, entre:

O **MUNICÍPIO DE COIMBRA**, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506415082, com sede na Praça 8 de maio, 3000-300 Coimbra, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva,

E



A SAÚDE EM PORTUGUÊS – ONGD/IPSS, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503224049, sediada na Avenida Elísio de Moura, 417, R/ch Loja 3, 3030-183 Coimbra, Portugal, representada pelo Presidente da Direção, Dr. Henrique Correia, visando o desenvolvimento de intervenções articuladas, abrangidas pelos subscritores e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objetivos

A celebração do presente Protocolo de Cooperação entre as duas instituições tem como principais objetivos:

- a) a colaboração no desenvolvimento de ações de sensibilização, prevenção e informação de grupos estratégicos e públicos mais vulneráveis para o Tráfico de Seres Humanos, bem como responsabilizar e alertar todos/as para os seus direitos cívicos enquanto crime público;
- b) a colaboração na realização de campanhas de sensibilização para o fenómeno do Tráfico de Seres Humanos;
- c) o apoio em outras iniciativas que se enquadrem no âmbito deste protocolo

Cláusula Segunda

Enquadramento Legal

- a) A resolução do conselho de Ministros nº 80 /2018 “reconhece que o flagelo do tráfico de seres humanos assume formas cada vez mais diversificadas, complexas e sofisticadas, o que implica a necessidade de orientação estratégica bem definida e conduzida de modo coerente (...).
- b) Segundo o IV Plano de ação para a Prevenção e o combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021, “o tráfico de seres humanos constitui uma grave violação e assume-se como um dos principais desafios com que a sociedade moderna se depara.
- c) As suas causas (...) são a vulnerabilidade causada pela pobreza, as desigualdades entre os homens e mulheres e a violência doméstica perpetuada contra as mulheres e as situações de conflito e pós- conflito, a falta de oportunidades e de emprego, a falta de acesso a educação e o trabalho infantil.
- d) O primeiro objetivo estratégico do IV Plano de Ação para Prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021 é (reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do tráfico de seres humanos.

Cláusula Terceira

Responsabilidade

É da responsabilidade dos dois outorgantes promover as ações necessárias para dar cumprimento aos objetivos deste protocolo, atendendo à disponibilidade de ambas as partes.



Cláusula Quarta

Competências do primeiro outorgante

Compete ao **Município de Coimbra**:

- a) Cedência de espaços para a realização de diversas ações de sensibilização e /ou informação em TSH dirigidas aos/ às profissionais da Rede Social de Coimbra e a públicos em situação de maior vulnerabilidade;
- b) Colaborar na divulgação de materiais de sensibilização e informação sobre o Tráfico de Seres Humanos, junto da comunidade local;
- c) Disponibilização de *Muppis* para realização de campanhas de sensibilização;
- d) Dinamizar outras ações que se verifiquem pertinentes no âmbito desta colaboração;
- e) Assegurar a divulgação destas ações junto das entidades sociais parceiras.

Cláusula Quinta

Competências do segundo outorgante

Compete à **Saúde em Português**:

- a) Promover ações de informação junto da comunidade no período estabelecido;
- b) Colaborar, de forma permanente, com o segundo outorgante na partilha de informação e de conteúdos pertinentes para a temática do Tráfico de Seres Humanos;
- c) Disponibilizar materiais de divulgação no âmbito da temática do Tráfico de Seres Humanos.

Cláusula Sexta

Proteção de dados Pessoais

1. As entidades subscritoras do presente protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução da presente parceria e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD);
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo;
3. Exclui-se do dever de confidencialidade, a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar;
4. Em especial, os signatários obrigam-se a:
 - a. respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam disponibilizados pelas entidades envolvidas na presente parceria, bem como de todas as informações de carácter pessoal, referentes, designadamente, a beneficiários e contribuintes do Sistema de Segurança Social, não os disponibilizando a terceiros;



- b. apagar e/ou destruir todos os dados pessoais que se encontrem na sua posse, bem como todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com esses dados, depois de concluído o objeto do presente protocolo;
 - c. A garantir que todos os colaboradores e outras pessoas que intervenham na parceria respeitam os princípios e as obrigações constantes no RGPD;
5. Os outorgantes do presente protocolo assumirão direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que terceiros venham a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado dolosa ou negligentemente em violação do dever de confidencialidade a que se encontram sujeitos e do disposto na presente cláusula;
6. O dever de confidencialidade mantém-se para lá do termo ou da cessação, por qualquer causa, do presente protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

Cláusula Sétima

Vigência

- 1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovável por iguais períodos, salvo denúncia formal por qualquer uma das partes.
- 2. Sem prejuízo das atividades em curso, o acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo consentimento das partes.

Coimbra, 04 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Professor Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Direção da Saúde em Português

(Henrique Correia)